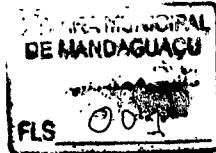




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Sector requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Contratação de profissional para a realização de avaliação médica em servidora, homologação de relatório médico e avaliação da aptidão para a execução das funções do cargo.

2.2 Descrição e quantidades:

O quantitativo e as especificações estão disponíveis em anexo, se referindo a avaliação de uma única servidora.

3. JUSTIFICATIVA:

Conforme reunião realizada com a Mesa executiva, nesta data, há a necessidade de se avaliar a aptidão de servidora para a realização de suas funções, bem como entregar relatório médico prévio para homologação.

Na reunião em questão discutiu-se a situação da servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais Feminino, a qual possui relatório médico solicitando seu encaminhamento para médico do trabalho. Assim, considerando a necessidade dos serviços e a posição da servidora requerem que seja realizada avaliação para, em definitivo, solucionar esse quadro.

Sendo assim, conforme entendido na reunião, a análise da condição da servidora permitirá maior segurança para motivar qualquer medida por esta Câmara Municipal.

A análise deverá abranger especialmente a confirmação da situação do quadro médico informado no documento protocolado pela servidora e a sua aptidão para a realização de cada uma das suas funções, de forma detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

MUNICÍPIO
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

Informamos que os recursos para a contratação do objeto em tela serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

Ainda, a solicitação não se refere a objeto fracionado, mas ao efetivamente necessário, não existindo contratação que o abranja em vigência no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de execução:

A avaliação médica deverá se iniciar em até 10 dias corridos após a solicitação, com suas conclusões entregues em até 45 dias corridos.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

A execução deverá ocorrer no Município de Mandaguáçu ou Maringá, nas dependências da contratada.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Será realizada a designação em momento oportuno.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 11 de setembro de 2025.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para:

Contratação de profissional para a realização de avaliação médica em servidora, homologação de relatório médico e avaliação da aptidão para a execução das funções do cargo.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR, 16 de setembro de 2025.

Autoridade competente:


Marcio Aguaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratação de profissional para a realização de avaliação médica em servidora, homologação de relatório médico e avaliação da aptidão para a execução das tarefas do cargo de modo a atender a demanda de avaliação da servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais Femininos da Câmara Municipal.

A contratação visa prover maior segurança para motivar qualquer medida por esta Câmara Municipal, através de análise técnica detalhada.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

Não há previsão no PCA para tal contratação em razão de se tratar de uma necessidade imprevista e pontual, entretanto, pode-se vislumbrar sua compatibilidade com o planejamento e as necessidades primárias dessa Administração. Podemos apontar que a necessidade encontra suporte no dever de acompanhamento integral dos servidores e de suas aptidões e que, portanto, há uma verificada cautela de se suprir a necessidade apontada como sendo essencial à promoção de segurança jurídica.

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de empresa para realizar avaliação da capacidade laboral de servidora da Câmara Municipal.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a homologação e, se for o caso, a assinatura do termo de contrato ou documento relacionado.

3.3. Requisitos Gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 005

- Execução do objeto conforme termo de referência e demais instrumentos vinculados desta contratação.
- INSTRUMENTO DE CONTRATO: Será formalizado termo de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- VIGÊNCIA: Contratação com vigência de 12 meses
- HABILITAÇÃO TÉCNICA: A empresa contratada deverá demonstrar a regularidade do profissional médico que realizará a execução dos serviços junto ao Conselho Federal de Medicina.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não se aplica.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, não haverá tratamento especial para ME e EPP em razão de se tratar da contratação de serviços.

O não oferecimento de condições especiais se justifica conforme inciso IV do art. 49 que afasta o tratamento diferenciado em casos de compras por dispensa de licitação, em se tratando o presente de serviço não há que se falar em tratamento diferenciado.

A aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 à Lei nº 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei nº 8.666/93.



4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

O quantitativo levantado se encontra no anexo com os descritivos de cada item, conforme levantamento realizado pelos responsáveis.

4.1.1. Da opção pelo registro de preços (Decreto Municipal nº 8441/2023): Não se optará pelo registro de preços na presente contratação.

4.2. Contratação anterior:

Em verificação não foi encontrada contratação similar.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não se aplica em razão do item 4.2.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O serviço é executado por médicos do trabalho, para tanto deverá se observar a habilitação técnica do profissional responsável pela execução.

5.2. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido através de pesquisa de preços observado o disposto no art. 23 da lei nº 14.133/2021 conforme documento anexado a este.

5.3. Da escolha da modalidade:

Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no art. 75, Inciso II, justificada pelo valor da contratação estimado pela pesquisa de preços.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 280,00 (duzentos e oitenta reais).



A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

A única solução encontrada foi a contratação de empresa para realizar o serviço descrito.

7.2. Solução escolhida:

Diante da identificação de uma única solução, a qual se mostra viável e adequada à necessidade da Câmara entendemos pela utilização da mesma.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não se aplica na contratação em tela.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Como resultado primário podemos indicar a promoção de maior segurança jurídica para motivar as medidas a serem tomadas por esta Câmara Municipal, por meio de análise técnica detalhada.

Em termos específicos, a contratação visa obter a avaliação médica da servidora, a homologação de relatório médico, a avaliação da aptidão para o cargo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratação de exames médicos se necessários, conforme solicitação médica. Considerando que a demanda de exames será avaliada pelo profissional no âmbito da execução do objeto da presente contratação a correlata se mostra como uma possibilidade, que será tratada como prioridade no caso de verificada a necessidade para que se atinja o objetivo da presente.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

008

Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguá, 30 de outubro de 2025.

Responsável:

EDIR DO PRADO
CONSTANTE: 12897733942
897733942

Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE: 12897733942
Dados: 2025.10.30
09:31:13 -03'00'

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

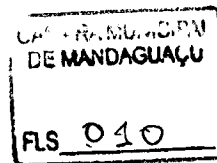
ANÁLISE DE RISCOS								
Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x				x	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Estimativa de preços inadequada	x					x	Contratante	Realizar pesquisa de mercado e utilização de ferramentas de pesquisa de preços
Restrição da competitividade	x				x		Contratante	Definição de requisitos objetivos e necessários, além da devida análise pelos setores competentes
Propostas inadequadas		x				x	Contratado	Análise objetiva e desclassificação de propostas inadequadas conforme critérios editalícios
Atraso na entrega		x				x	Contratado	Estabelecimento de prazos realistas e claros na contratação, acompanhamento do cronograma estipulado pelo fiscal designado e aplicação de sanções se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Pesquisa de Preços

Senhor fornecedor, nos utilizamos deste para solicitar cotação com o fim de abrir processo de licitação para a aquisição do seguinte objeto:

Item	Objeto	Quantidade (UNID)	Valor unitário (R\$)
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) se relatório médico;	1	R\$ 2,600,00
VALOR TOTAL:			R\$ 2,600,00

Maringá 17 de outubro de 2025.

NEW SEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

25.297.829/0001-29

Re: Solicitação de cotação - avaliação médica

"GUSTAVO MENDES" <diretoria@ceset.com.br>

17 de outubro de 2025 às 13:49

Para: auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br

Em 17/10/2025 13:22, auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br escreveu:

Boa tarde prezados,

Me utilizo do presente para solicitar vossos préstimos em enviar orçamento para contratação direta conforme documentos em anexo.

Eventualmente, se não houver interesse agradeço se puder informar.

Certo de contar com o vosso auxílio, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edir do Prado Constante

Auxiliar administrativo

Câmara Municipal de Mandaguacu - Pr

Olá boa tarde,

No momento não estamos prestado esse tipo de atendimento; mas agradeço o contato.

--

Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

Descrição: Descrição: Descrição:

GUSTAVO MENDES

DIRETOR

CESET - Unidade Maringá

(44) 3224-2626 - (44) 99143-3100

Endereço: Rua Antônio Carniel, 550 - Sl 02 - Zona 05

CESET - Unidade Sarandi

(44) 3035-0451

Endereço: Av. Ademar Bornia, 1851-B -Jd. Independência

WWW.CESET.COM.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 012

Pesquisa de Preços

Senhor fornecedor, nos utilizamos deste para solicitar cotação com o fim de abrir processo de licitação para a aquisição do seguinte objeto:

Item	Objeto	Quantidade (UNID)	Valor unitário (R\$)
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) se relatório médico;	1	R\$ 600,00
VALOR TOTAL:			

Maringá, Paraná, 17 de outubro de 2025.

Valdair Aparecido Grossi

AESST SERVIÇOS LTDA.

CNPJ:07.271.946/0001-31

VALDAIR
APARECIDO
GROSSI:90395
603900

Assinado de forma
digital por VALDAIR
APARECIDO
GROSSI:90395603900
Dados: 2025.10.17
14:00:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

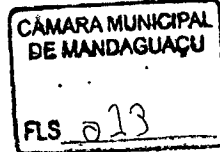
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Pesquisa de Preços

Senhor fornecedor, nos utilizamos deste para solicitar cotação com o fim de abrir processo de licitação para a aquisição do seguinte objeto:

Item	Objeto	Quantidade (UNID)	Valor unitário (R\$)
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) de relatório médico;	1	280,00
VALOR TOTAL:			

Mandaguáçu, 26 de Outubro de 2025.

- **CNPJ:** 40.064.403/0001-19
- **Nome da empresa:** Lúcio Fernandes Enares Clínica Médica (Conecty Saúde)

Assinatura e/ou carimbo com CNPJ:

LUCIO FERNANDES

ENARES:25436897886

Assinado de forma digital por

LUCIO FERNANDES

ENARES:25436897886

Dados: 2025.10.28 10:47:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUA

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa



Relatório Resumido de Cotação: Cotação - Medicina do trabalho

Pesquisa realizada entre 30/10/2025 11:17:28 e 05/11/2025 09:38:16

Relatório gerado no dia 05/11/2025 09:56:41 (IP: 177.124.113.95)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contará: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Avaliação em saúde do trabalho	10	1 Unidade	R\$ 322,06 (un)	-	R\$ 322,06	R\$ 322,06

Valor Global: R\$ 322,06

EDIR DO PRADO
CONSTANTE: 1289773
12897733942
Assinado de forma digital por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:1289773
Dados: 2025.11.05 10:05:01 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Avaliação em saúde do trabalho	R\$ 322,06	R\$ 262,99	145,79	45,27	Mediana	R\$ 205,93	R\$ 281,28	R\$ 254,11

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) de relatório médico;	un	1,00	MUNICIPIO DE CANTAGALO / 68 - Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	SAUDAX MEDICINA LTDA	Microempresa	R\$ 402,68	R\$ 322,06	VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Agência Nacional de Telecomunicações Escritório Regional 1 - ANATEL	Compras.gov.br	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 375,00		VÁLIDO	
				Urbanizadora Municipal S/A de São Jose dos Campos/SP	Compras.gov.br	SOU PERITO GESTAO DE PERICIAS EIRELI	Microempresa	R\$ 333,46		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR	Compras.gov.br	HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA	---	R\$ 227,68		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	Compras.gov.br	MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	Microempresa	R\$ 689,07		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	144,98% superior que a média dos demais preços obtidos
				PREFEITURA MUNICIPAL DE	Compras.gov.br	MIYAHIRA & RIBEIRO LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 205,93		VÁLIDO	



Relatório gerado no dia 05/11/2025 09:40:08 (IP: 177.124.113.95)

Código Validação: %2fqg79TRCHzFv7O%2bZ1rVA060PmhTr3%2fSIHo8rsqQDDMrSoBPcWeDUW%2bfm0Wlic4idKh1Pjz7Zulq%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252fSIHo8rsqQDDMrSoBPcWeDUW%2bfm0Wlic4idKh1Pjz7Zulq%253d>



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs
				CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR			(EPP)				
				MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR	Compras.gov.br	INSTITUTO ASO LTDA	---	R\$ 210,22		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	Compras.gov.br	SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 254,11		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	Compras.gov.br	SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 271,86		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ	Compras.gov.br	EGP SERVICOS MEDICOS LTDA	Microempresa	R\$ 250,54		VÁLIDO	

EDIR DO
PRADO
CONSTANTE:
2897733942Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2025.11.05 09:44:17
-03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 77.643.443/0001-25

Responsável: Edir do Prado Constante

Telefone: (44) 3245-1545

Departamento: Secretaria Administrativa



Relatório de Cotação: Cotação - Medicina do trabalho

Pesquisa realizada entre 30/10/2025 11:17:28 e 05/11/2025 09:38:16

Relatório gerado no dia 05/11/2025 10:00:04 (IP: 177.124.113.95)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: A pesquisa de preços será materializada em dois meios: online e presencial. O método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

Item 1: Avaliação em saúde do trabalho

Descrição: Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultado s dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (s e for o caso) de relatório médico;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
10 / 72	1	R\$ 322,06 (un)	-	R\$ 322,06	R\$ 322,06
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICÍPIO DE CANTAGALO / 68 - Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR	78279981000145-1-000106/2025	02/09/2025	R\$ 402,68	
2	02.030.715/0002-01 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Agência Nacional de Telecomunicações Escritório Regional 1 - ANATEL	Dispensa de Licitação Nº 90005/2025 UASG: 413002	11/08/2025	R\$ 375,00	
3	45.693.777/0001-17 - Urbanizadora Municipal S/A de São Jose dos Campos/SP	NºPregão:90107/2025 UASG:929334	30/07/2025	R\$ 333,46	
4	76.639.384/0001-59 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR	Dispensa de Licitação Nº 90019/2025 UASG: 200054	18/06/2025	R\$ 227,68	
5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	NºPregão:90007/2025 UASG:987789	06/06/2025	R\$ 689,07	
6	76.208.834/0001-59 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR	NºPregão:90027/2025 UASG:987489	17/04/2025	R\$ 205,93	
7	76.639.384/0001-59 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR	Dispensa de Licitação Nº 90007/2025 UASG: 200054	21/03/2025	R\$ 210,22	
8	21.699.889/0001-17 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	NºPregão:90028/2024 UASG:926188	17/12/2024	R\$ 254,11	
9	21.699.889/0001-17 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais	NºPregão:90028/2024 UASG:926188	17/12/2024	R\$ 271,86	

EDIR DO PRADO
CONSTANTE:128
97733942

Assinado de forma digital por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Data: 2025.11.05 10:01:10 -03'00'

Relatório gerado no dia 05/11/2025 10:00:04 (IP: 177.124.113.95)

Código Validação: 0a5NSwV3WG%2ftQm1WavOvmGmQIYzcCnf7FxsH8Dh%2fOvggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=0a5NSwV3WG%2ftQm1WavOvmGmQIYzcCnf7FxsH8Dh%252fOvggHU8nPtm6WA%253d%253d>

10	02.451.938/0001-53 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAI	NºPregão:901202024	21/11/2024
		UASG:989403	
Valor Unitário			R\$ 322,05
	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 262,98		Média dos Preços Obtidos: R\$ 322,06

Valor Global: R\$ 322,06

Detalhamento dos Itens

Item 1: Avaliação em saúde do trabalho

Preço Estimado: R\$ 322,06 (R\$) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 322,06 Média dos Preços Obtidos: R\$ 322,06

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) de relatório médico;	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 402,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CANTAGALO / 68 - Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR

Data: 02/09/2025 08:59

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: PERÍCIAS MÉDICAS - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE, OBJETIVANDO EFETUAR PERÍCIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO, COM FINALIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO MÉDICO; A SER PRESTADO POR PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO - PERÍCIAS MÉDICAS - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE, OBJETIVANDO EFETUAR PERÍCIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO, COM FINALIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO MÉDICO; A SER PRESTADO POR PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.

Identificação: 78279981000145-1-000106/2025

Lote/Item: 1/1909374

Ata: N/A

Homologação: 05/09/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 80

Unidade: SERV

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.741.163/0001-37	SAÚDAX MEDICINA LTDA	R\$ 402,68
VENCEDOR		

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 375,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 02.030.715/0002-01

Órgão: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Agência Nacional de Telecomunicações
Escritório Regional 1 - ANATEL

Objeto: Contratação de empresa/clínica especializada para emissão de Parecer Médico Pericial Especializado, para prestação de serviço de avaliação pericial, e/ou biopsicossocial, da saúde de servidor, bem como de seus dependentes, lotados no Escritório Regional da Anatel em São Paulo, por meio de Junta Médica Oficial ou Perícia Médica (individual), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 90005/2025-UASG 413002 e seus anexos.

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Serviço Médico - Perícia/Laudo/Avaliação

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Data: 11/08/2025 15:27

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90005/2025 / UASG: 413002

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 19/08/2025 18:08

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 133

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 370,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
43.982.904/0001-72	MBSEG ASSESSORIA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE LTDA. UF endereço: SP	R\$ 380,00
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais

R\$ 333,46

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 45.693.777/0001-17

Órgão: Urbanizadora Municipal S/A de São Jose dos Campos/SP

Objeto: Contratação de empresa para assistência técnica em perícia médica

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Data: 30/07/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:901072025 / UASG:929334

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 14/08/2025 08:18

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 80

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.730.976/0001-06	SOU PERITO GESTAO DE PERICIAS EIRELI	R\$ 179,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
16.403.029/0001-54	BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA	R\$ 180,00
Descrição: Descrição não informada		
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	R\$ 284,50
Descrição: Descrição não informada		
21.474.357/0001-81	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 299,00
Descrição: Descrição não informada		
26.804.280/0001-84	NOVA RENASCER LTDA	R\$ 300,00
Descrição: Descrição não informada		
32.219.601/0001-86	CKTRAN AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA	R\$ 386,00
Descrição: Descrição não informada		
36.241.914/0001-91	LABORATORIO ZOLTAN LTDA	R\$ 386,99
Descrição: Descrição não informada		



Relatório gerado no dia 05/11/2025 10:00:04 (IP: 177.124.113.95)

Código Validação: Oa5NSwV3WG%2ftQm1WavOvmGmQIYzcCnf7FxsH8Dh%2fOvgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Oa5NSwV3WG%2f252ftQm1WavOvmGmQIYzcCnf7FxsH8Dh%252fOvgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

53d

BRASIL, 20 de Junho de 2025
R\$ 227,68

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.153.790/0001-08	AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	
Descrição: Descrição não informada		
18.113.470/0001-27	SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA	R\$ 390,00
Descrição: Descrição não informada		
42.409.831/0001-61	CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO EIRELI	R\$ 397,00
Descrição: Descrição não informada		
05.059.447/0001-50	QUALILOG SERVICOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 406,00
Descrição: Descrição não informada		
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 406,00
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Finais **R\$ 227,68**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.639.384/0001-59	Data: 18/06/2025 14:23
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de perícia médica para avaliação de membros e de servidores lotados na PTM de Guarapuava.	SRP: NÃO
Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90019/2025 / UASG: 200054
CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 30/06/2025 15:50
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.587.475/0001-20	HFM SOLUCOES E SAUDE LTDA	R\$ 225,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
08.741.163/0001-37	SAUDAX MEDICINA LTDA	R\$ 226,00
Descrição: Descrição não informada		
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 232,04
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 5: Média das Propostas Finais **R\$ 689,07**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	Data: 06/06/2025 08:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens abaixo descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Perícia em Saúde do Trabalho	SRP: NÃO
CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	Identificação: NºPregão:900072025 / UASG:987789
	Lote/Item: /9
	Ata: Link Ata
	Homologação: 07/07/2025 20:54
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: UNIDADE
	UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.692.602/0001-67	MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	R\$ 500,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	R\$ 530,00
Descrição: Descrição não informada		
32.479.333/0001-31	GEVERT E GONZAGA - CLINICA MEDICA LTDA	R\$ 593,00
Descrição: Descrição não informada		
39.456.817/0001-04	ALTUS CONSULTORIA, ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA UF endereço: SP	R\$ 594,00
Descrição: Descrição não informada		
42.409.831/0001-61	CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO EIRELI	R\$ 600,00
Descrição: Descrição não informada		
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	R\$ 650,00
Descrição: Descrição não informada		
43.294.413/0001-39	CSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 665,00
Descrição: Descrição não informada		
14.117.450/0001-73	MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRELI	R\$ 750,00
Descrição: Descrição não informada		
49.206.447/0001-00	L. R. ZANELLA	R\$ 750,00
Descrição: Descrição não informada		
52.547.915/0001-15	MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 757,00
Descrição: Descrição não informada		
59.244.136/0001-90	PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 757,73
Descrição: Descrição não informada		
51.596.761/0001-99	BIOLUX REVOLUTION LTDA	R\$ 757,74
Descrição: Descrição não informada		
23.621.594/0001-53	CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA	R\$ 757,74
Descrição: Descrição não informada		
10.275.681/0001-54	M.C. GOMES SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 757,74
Descrição: Descrição não informada		
14.515.302/0001-07	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R\$ 757,74
Descrição: Descrição não informada		
11.868.572/0001-03	EBA SEGURANCA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R\$ 757,74
Descrição: Descrição não informada		
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 778,81
Descrição: Descrição não informada		
Preço (Compras Governamentais) 6: Média das Propostas Finais		R\$ 205,93
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		



CNPJ: 76.208.834/0001-59

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional para atender as necessidades do município de Capitão Leônidas Marques-Pr, em cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego visando atender as diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO; PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE READAPTAÇÃO E/OU TROCA DE FUNÇÃO, COM EMISSÃO DE DOCUMENTO MÉDICO INDICANDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Data: 17/04/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900272025 / UASG:987489

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 16/05/2025 10:32

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 150

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.409.831/0001-61	CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO EIRELI	R\$ 90,00
Descrição: Descrição não informada		
40.978.450/0001-78	HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 98,00
Descrição: Descrição não informada		
06.212.688/0001-50	MIYAHIRA & RIBEIRO LTDA	R\$ 110,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
53.183.433/0001-96	FRJ SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 195,72
Descrição: Descrição não informada		
13.179.318/0001-23	MEDICSEG SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$ 230,00
Descrição: Descrição não informada		
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	R\$ 240,00
Descrição: Descrição não informada		
00.975.647/0001-39	POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$ 258,00
Descrição: Descrição não informada		
08.741.163/0001-37	SAUDAX MEDICINA LTDA	R\$ 258,92
Descrição: Descrição não informada		
48.373.574/0001-31	MM NASCIMENTO ASSESSORIA E TREINAMENTOS DE SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 258,92
Descrição: Descrição não informada		
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 258,92
Descrição: Descrição não informada		
36.770.097/0001-69	CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 266,74
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 7: Média das Propostas Finais

R\$ 210,22

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 76.639.384/0001-59

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

Objeto: Contratação de perícia médica para homologação de atestado médico de membros e de servidores lotados na PTM de Guarapuava, conforme Aviso e anexos

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Contratação de empresa para prestação de serviço de perícia médica para homologação de atestados médicos de membros e de servidores lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as legislações pertinentes.

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Data: 21/03/2025 11:10

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90007/2025 / UASG: 200054

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Homologação: 09/04/2025 15:40

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.144.093/0001-69	INSTITUTO ASO LTDA	R\$ 182,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
08.741.163/0001-37	SAUDAX MEDICINA LTDA	R\$ 197,00
Descrição: Descrição não informada		
52.601.134/0001-61	CLINICA SSMA LTDA	R\$ 210,00
Descrição: Descrição não informada		
22.384.125/0001-03	ADA HOME CARE EIRELI	R\$ 228,00
Descrição: Descrição não informada		
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 234,10
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 8: Média das Propostas Finais

R\$ 254,11

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 21.699.889/0001-17

Órgão: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

Objeto: RP para a futura e eventual Contratação de serviços de perícia médica, singular ou conjunta aos empregados do Coren-MG

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Perícia médica singular para avaliação de afastamentos de 1 a 15 dias, para certificar se há aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados com emissão de laudo. Para a sede e subseções do Coren-MG.

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Data: 17/12/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900282024 / UASG:926188

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Homologação: 06/03/2025 15:07

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 100

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.113.470/0001-27	SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA	R\$ 249,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
50.695.831/0001-01	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 250,00
Descrição: Descrição não informada		
36.241.914/0001-91	LABORATORIO ZOLTAN LTDA	R\$ 254,99
Descrição: Descrição não informada		
22.626.640/0001-44	LM SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 255,80
Descrição: Descrição não informada		



CNPJ Razão Social do Fornecedor
15.655.026/0001-45 RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

Valor da Proposta Final

FLS 024
R\$ 260,74

Descrição: Descrição não informada

Preço (Compras Governamentais) 9: Média das Propostas Finais

R\$ 271,86

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 21.699.889/0001-17

Data: 17/12/2024 08:00

Órgão: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: RP para a futura e eventual Contratação de serviços de perícia médica, singular ou conjunta aos empregados do Coren-MG

Identificação: NºPregão:900282024 / UASG:926188

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia - Perícia médica singular para avaliação de afastamentos acima de 15 dias, com emissão de laudo. Para a sede e subseções do Coren-MG.

Homologação: 06/03/2025 15:07

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 25

Unidade: UN

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.113.470/0001-27	SESSMA SOLUCOES E BENEFICIOS LTDA	R\$ 249,00
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		
35.078.961/0001-01	RP CARVALHO ASSESSORIA E GESTAO LTDA	R\$ 249,90
Descrição: Descrição não informada		
50.695.831/0001-01	PRO VIDA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 250,00
Descrição: Descrição não informada		
36.241.914/0001-91	LABORATORIO ZOLTAN LTDA	R\$ 290,99
Descrição: Descrição não informada		
22.626.640/0001-44	LM SERVICOS.MEDICOS LTDA	R\$ 291,80
Descrição: Descrição não informada		
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 299,47
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Compras Governamentais) 10: Média das Propostas Finais

R\$ 250,54

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 02.451.938/0001-53

Data: 21/11/2024 00:00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, especializados em perícia médica.

SRP: NÃO

Descrição: MEDICINA TRABALHO - PERICIA SERVICO MEDICO / ENGENHARIA -
MEDICINA TRABALHO - PERÍCIA SERVIÇO MÉDICO / ENGENHARIA

Identificação: NºPregão:901202024 / UASG:989403

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

CatSer: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

Homologação: 16/12/2024 15:29

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 720

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.810.947/0001-87	EGP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 139,85
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
52.601.134/0001-61	CLINICA SSMA LTDA	R\$ 140,00
Descrição: Descrição não informada		
24.276.464/0001-93	SEGPREV SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHADOR LTDA	R\$ 249,75
Descrição: Descrição não informada		
35.100.261/0001-68	VIVEZA SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 250,00
Descrição: Descrição não informada		
11.505.498/0001-60	PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 250,00
Descrição: Descrição não informada		
22.626.640/0001-44	LM SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 270,00
Descrição: Descrição não informada		
16.403.029/0001-54	BERNARDES & ASSUMPCAO LTDA	R\$ 299,00
Descrição: Descrição não informada		
42.409.831/0001-61	CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL E ESPECIALIZACOES DO RIO DE JANEIRO EIRELI	R\$ 299,00
Descrição: Descrição não informada		
12.358.835/0001-05	PSICO MED - PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA	R\$ 299,00
Descrição: Descrição não informada		
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	R\$ 308,81
Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

026

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 30/10/2025 11:20:30
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 31/10/2025 07:48:06
Acessar a fonte [aqui](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 27

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O presente documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na lei nº 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa para a realização de avaliação da capacidade laboral de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo desta Câmara Municipal.

A presente dispensa de publicação pode ser justificada por diversos motivos, incluindo a especificidade da avaliação objetivada, a necessidade desta com maior celeridade e, especialmente, pelo fato de já ter sido oportunizado para várias empresas como demonstrado na pesquisa de preços, entretanto, não houve interesse por parte das demais.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas **preferencialmente** de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

O termo "preferencialmente" faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui-se e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação em tela. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Mandaguáçu, 05 de novembro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para realização de serviço de avaliação médica especializada em servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal, com emissão de parecer, emissão de opinião técnica acerca de relatório previamente emitido e avaliação da aptidão para exercício das funções do cargo, bem como das tarefas de forma descritiva, conforme especificações, condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

Item	Descrição	Quantidade (unidade)
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída: - 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) de relatório médico;	1

1.2.1. Detalhamento:

1.2.1.1. Consulta(s) médicas para avaliação da servidora e análise do caso e, se necessário, solicitação de exames para posterior análise.

1.2.1.2. Análise técnica de relatório médico e homologação;

1.2.1.3. Emissão de documento hábil (conforme normas aplicáveis) atestando a capacidade (aptidão ou não) da servidora em relação a execução das suas funções de forma detalhada, conforme rol de funções e detalhamento fornecido pela Câmara.

1.2.1.4. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, com prazo de conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

1.2.1.5. As consultas deverão ocorrer no Município de Mandaguáçu ou Maringá, conforme justificado no TR.

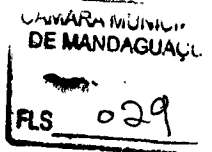
1.2.1.6. A contratante será responsável pela realização dos exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



1.2.1.7. O documento resultante do processo de avaliação da capacidade laboral da servidora deverá ser entregue à Câmara Municipal de forma digital ou física na integra, conforme instruções no momento da solicitação.

1.2.1.8. Demais detalhes se encontram no tópico "da solução como um todo" deste termo de referência.

1.3. Natureza:

O presente termo de referência aborda uma contratação para a prestação de um serviço comum, conforme inciso XIII, art. 6º.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 06 (seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços supracitados será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1.O objeto da presente contratação compreende a realização de serviços de medicina do trabalho.

3.2.A empresa contratada realizará a avaliação em instalação própria para esse fim, de sua responsabilidade, nas cidades de Mandaguáçu ou Maringá.

3.3.A avaliação contemplará a análise da servidora e de eventuais documentos encaminhados conforme necessidade.

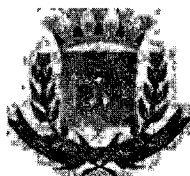
3.4.A avaliação deverá seguir padrões de objetividade e critérios técnicos prezados pelo Conselho Federal de Medicina.

3.5.A contratada se responsabilizará pela fidedignidade das conclusões exaradas em documento entregue à Câmara Municipal.

3.6.Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.Seguir o contido na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

030

4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A empresa deverá observar o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser tratados em razão da execução do objeto desta contratação.

4.4.1. É de responsabilidade da empresa a utilização de meios aptos para a proteção dos dados obtidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser realizados de forma imediata, conforme a necessidade desta Câmara Municipal e especificações do contrato e termo de referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.

5.3. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

5.4. Não serão admitidas divergências dos serviços executados em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.3.

5.5. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

6.3. Responsável pela gestão: Servidora GLAUCIA CRISTINA ZANELATO FURLANETO, Diretora Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

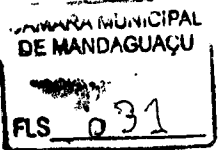
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8.425/2023.

6.4. Responsável pela fiscalização: Servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE, Auxiliar Administrativo.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.

6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.

6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.

6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

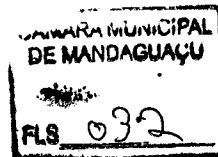
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal nº 8.581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

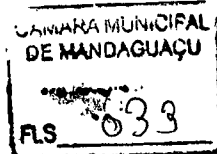
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor foi selecionado com base na pesquisa de preços acostada a este processo, com base no critério de MENOR PREÇO.

8.2. Não será realizada a publicação para recebimento de propostas adicionais, conforme justificativa acostada a este processo.

8.3. Ressaltamos que a escolha do menor preço está em conformidade com o art. 33 da lei de licitações.

8.4. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

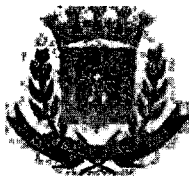
8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 034

e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.5.2. Habilitação técnica

8.5.2.1. O profissional que realizará a avaliação deverá possuir RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

8.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

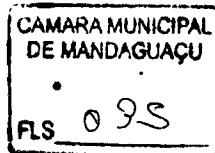
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

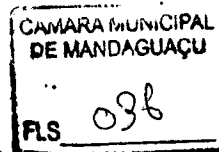
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.4.1.1. A certidão citada anteriormente poderá ser dispensada conforme art. 70, inciso III.

8.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo máximo estimado é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS

Mandaguáçu, 05 de novembro de 2025.

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
897733942
11:58:34 -03'00'
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

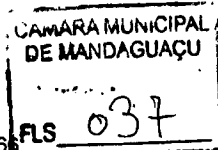
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025

CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATO Nº 00/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA EM SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO.

A Câmara Municipal de Mandaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguá PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguá, Senhor Marcio Aquaroni Navachi, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, 882 - fundos, Centro, nesta cidade de Mandaguá PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço xxxx, nº 00, xxxx, Cidade Mandaguá-Pr, CEP nº 87.160-000, representada neste ato, por xxxx, portador da cédula de identidade nº 0.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realizar o serviço de avaliação médica especializada em servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal, com emissão de parecer, emissão de opinião técnica acerca de relatório previamente emitido e avaliação da aptidão para exercício das funções do cargo, bem como das tarefas de forma descritiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 000/2025

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade (unid)	Valor Unitário
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída:	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



	- 1 consulta inicial para análise prévia e eventual solicitação de exames; - 1 consulta para com os resultados dos exames avaliar a paciente e emitir parecer/laudo com as aptidões/restrições em relação a execução das funções da servidora; - Avaliação e homologação (se for o caso) de relatório médico;		
VALOR TOTAL: R\$			

1.3 – Consulta(s) médicas para avaliação da servidora e análise do caso e, se necessário, solicitação de exames para posterior análise.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - Termo de referência;

1.4.2 - A autorização de contratação direta;

1.4.3 - A proposta do contratado;

1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

1.5 - Não constitui direito à contratada a não solicitação de todo o quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. O serviço poderá ser rejeitado no todo, ou em parte, no caso da execução estar em desacordo com o previsto na Dispensa de Licitação nº 000/2025.

3.1.2. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que ocorram ao veículo no âmbito da execução dos serviços.

3.2. Fica designada, como gestora do contrato, a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.

3.3. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante, Auxiliar Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

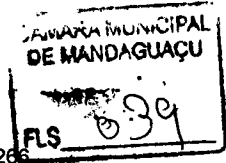
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 000,00 (xxx reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A não solicitação da quantidade total de serviços estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

6.1.1. O pagamento somente será realizado no caso da existência de indicação de eventuais retenções tributárias pertinentes.

6.2. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

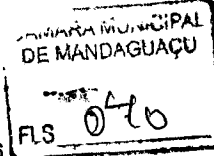
6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares, estão:
 - 8.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços solicitados de acordo com termo de referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos/Serviços Prestados;
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

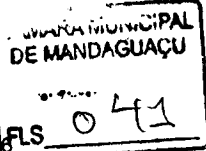
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

042

- as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
 - 9.3. Prestar o serviço contratado de modo adequado e garantindo a qualidade necessária, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
 - 9.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a execução do objeto contratado;
 - 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto contratado;
 - 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
 - 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.
 - 9.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

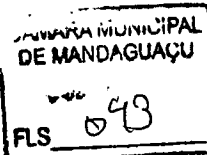
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

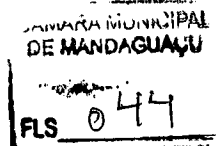
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

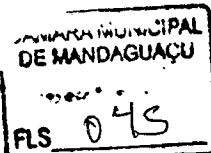
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2025, existentes na dotação específica:
- DOTAÇÃO:**
- 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

046

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, 00 de xxxx de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ N.º 00.000.000/0000-00

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.064.403/0001-19
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/12/2020NOME EMPRESARIAL
LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONNECTY SAUDEPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgênciasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
65.50-2-00 - Planos de saúde
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAESNÚMERO
20COMPLEMENTO
*****CEP
87.600-000BAIRRO/DISTRITO
CONJ. HAB. PRES. MEDICIMUNICÍPIO
NOVA ESPERANCAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
DR.LUCIO.ENARES@GMAIL.COMTELEFONE
(44) 3252-2962ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 09:12:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA
CNPJ: 40.064.403/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:44:39 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

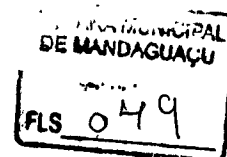
Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **25F2.83BC.C6A6.C7D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038211550-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.064.403/0001-19**

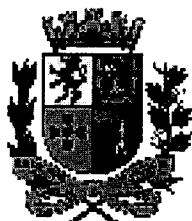
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Tributação

Avenida Rocha Pombo, 1453 - Centro - CEP: 87600-000

Telefone: (44) 3252-4545

E-mail: tributacao@novaesperanca.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 050

CERTIDÃO NEGATIVA

Carteiro Número
5488/2025

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Data Emissão: 30/10/2025

Código da Autenticação: B7A68.C351F.66D145EC7D1F40E38D1D01

Data de Vencimento: 29/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Protocolo: /

Requerente: Câmara Municipal de Mandaguaçu

Finalidade: DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGCM: 43599 LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

CPF/CNPJ: 40.064.403/0001-19

Endereço: RUA MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 20

Complemento: CONJ. HAB. PRES.MEDICI

Bairro: ZONA RURAL

CERTIFICAMOS

que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto nº 3.706/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR, 30 de outubro de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://novaesperanca.pr.gov.br/lk/tributos.html>, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 40.064.403/0001-19
 Certidão nº: 64762281/2025
 Expedição: 30/10/2025, às 09:18:39
 Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.064.403/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.064.403/0001-19
Razão Social: LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA
Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 20 / CENTRO / NOVA
ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101503025556101447

Informação obtida em 30/10/2025 09:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data da consulta: 30/10/2025 09:17:27

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.064.403/0001-19**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CRM VIRTUAL

ACESSE AGORA

Prescrição Eletrônica

ACESSE AGORA

INÍCIO > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

(PELO MENOS UM DOS SEGUINTE CAMPOS DEVE SER PREENCHIDO: NOME DO MÉDICO, UF, CRM)

Nome do médico:

UF:

PR

CRM:

24126

Município:

Todos

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

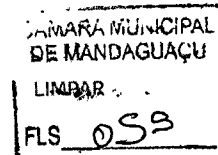
Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

Todas



BUSCAR



LUCIO FERNANDES ENARES

CRM: 24126/PR

Data de Inscrição: 13/04/2007

Primeira inscrição na UF: 13/04/2007

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/131249 (Cancelado), SC/39892 (Regular)

Especialidades/Áreas de Atuação:

MEDICINA DO TRABALHO - RQE Nº: 18225

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Instituição de Graduação: UNIVERSIDADE CRISTIANA DE BOLIVIA

Instituição de Revalidação: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - SEDE

Ano de Formatura: 2003

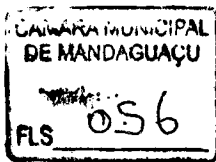
Pág. 1

1 registros encontrados



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária nos exercícios de 2025 para a contratação em referência, assim
como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à
respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de
preço prévia apresentada R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS

Mandaguáçu PR, 06 de novembro de 2025.


Michel Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

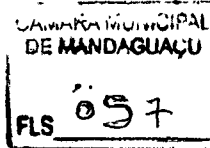
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025****Processo Administrativo nº 026/2025****TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA nº 019/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 75, inciso II da Lei nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA (CONNECTY SAUDE)

CNPJ: 40.064.403/0001-19

Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 20, Conj. Hab. Pres. Medici,
CEP: 87600-000, Nova Esperança - PR

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realização de serviço de avaliação médica especializada em servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal, com emissão de parecer, emissão de opinião técnica acerca de relatório previamente emitido e avaliação da aptidão para exercício das funções do cargo, bem como das tarefas de forma descritiva.

VALOR DO OBJETO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

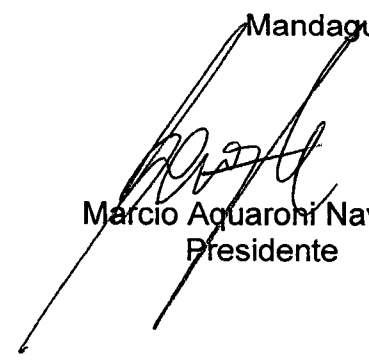
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desdobramento:

3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Mandaguáçu - PR, 06 de novembro de 2025.


Marcio Aguaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO nº 026/2025

Processo nº 026/2025

Dispensa Em Razão do Valor nº 19/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA EM SERVIDORA, HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO MÉDICO E AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa do empresário individual LUCIO FERNANDES ENARES (LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, CRM nº 24126/PR), objetivando a prestação de serviço de “[...] avaliação médica em servidora, homologação de relatório médico e avaliação da aptidão para a execução das funções do cargo” (sic).

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 a 02), Autorização de Abertura (fl. 03), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 04 a 08), Análise de Riscos (fl. 09), documentos relativos à pesquisa de preços (fls. 10 a 26), Justificativa para a Dispensa do Recebimento de Propostas Adicionais (fl. 27), Termo de Referência (TR – fls. 28 a 36), minuta de contrato (fl. 37 a 46), documentos para a verificação da habilitação do pretenso contratado (fls. 47 a 55), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 56) e Autorização da Autoridade Competente (fl. 57).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

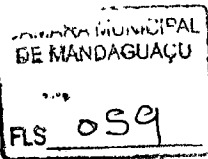

Página 1 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica não-jurídica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa

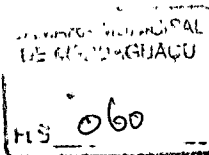
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 29), consignou-se que:


Página 3 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU

FLS 061

2.1. A prestação dos serviços supracitados será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024. (sic)

Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta TR, o preço estimado da contratação é de R\$ 280,00 (fl. 36), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:


Página 4 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-26 FLS 062

contato@mandaguacu.pr.leg.br

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Tendo isso em vista, no documento de fl. 27, consignou-se manifestação contendo a justificativa para a dispensa de publicação prévia do aviso de dispensa, nos seguintes termos:

O presente documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na lei nº 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa para a realização de avaliação da capacidade laboral de servidora ocupante de cargo de provimento efetivo desta Câmara Municipal.

A presente dispensa de publicação pode ser justificada por diversos motivos, incluindo a especificidade da avaliação objetivada, a necessidade desta com maior celeridade e, especialmente, pelo fato de já ter sido oportunizado para várias empresas como demonstrado na pesquisa de preços, entretanto, não houve interesse por parte das demais.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas **preferencialmente** de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

O termo "preferencialmente" faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui-se e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação em tela. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes. (sic)


Página 5 de 17



Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, sem a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

Quanto à escolha do fornecedor, no subitem 8.1, do TR (fl. 33), consignou-se que o fornecedor foi selecionado por ter oferecido o menor preço dentre as pesquisas realizadas.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

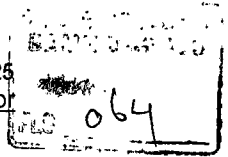
Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado, mas o objeto da presente contratação não está previsto naquele. Assim, o agente responsável apresentou a seguinte justificativa (item 2, do ETP, fl. 04):

Não há previsão no PCA para tal contratação em razão de se tratar de uma necessidade imprevista e pontual, entretanto, pode-se vislumbrar sua compatibilidade com o planejamento e as necessidades primárias dessa Administração. Podemos apontar que a necessidade encontra suporte no dever de acompanhamento integral dos servidores e de suas aptidões e que, portanto, há uma verificada cautela de se suprir a necessidade apontada como sendo essencial à promoção de segurança jurídica.

Percebe-se, portanto, que a ausência de previsão no PAC decorre, segundo o responsável pela elaboração do ETP, da imprevisibilidade e pontualidade da necessidade da presente contratação.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

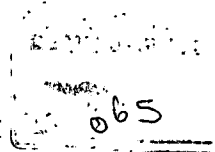
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 066

contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o**



que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR e da minuta do contrato.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

SECRETARIA
DE MANDAGUAÇU

FLS 028

contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, além do descrito no item 1, do ETP (fl. 04), no DFD consignou-se o seguinte (fls. 01 e 02):

Conforme reunião realizada com a Mesa executiva, nesta data, há a necessidade de se avaliar a aptidão de servidora para a realização de suas funções, bem como entregar relatório médico prévio para homologação.

Na reunião em questão discutiu-se a situação da servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais Feminino, a qual possui relatório médico solicitando seu encaminhamento para médico do trabalho. Assim, considerando a necessidade dos serviços e a posição da servidora requerem que seja realizada avaliação para, em definitivo, solucionar esse quadro.

Sendo assim, conforme entendido na reunião, a análise da condição da servidora permitirá maior segurança para motivar qualquer medida por esta Câmara Municipal.

A análise deverá abranger especialmente a confirmação da situação do quadro médico informado no documento protocolado pela servidora e a sua aptidão para a realização de cada uma das suas funções, de forma detalhada.

Informamos que os recursos para a contratação do objeto em tela serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

Ainda, a solicitação não se refere a objeto fracionado, mas ao efetivamente necessário, não existindo contratação que o abranja em vigência no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa. (sic)

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

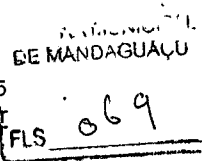
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.



Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a **justificativa do preço** é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é **dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica**, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

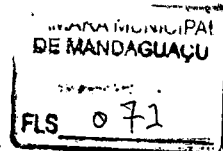
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, possível concluir que a compatibilidade do preço do serviço a ser prestado pelo pretenso contratado com o praticado no mercado foi verificada a partir dos parâmetros dispostos nos incs. II e IV, do § 1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, respectivamente, contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores (fls. 10 a 26).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;


Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 072

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS, negativa de débitos trabalhistas e registro do profissional junto ao CRM (fls. 47 a 55).

Falta, entretanto, certidão negativa de falência e extrato de consulta indicando que o pretenso contratado não possui impedimento de contratar com a Administração e que não foi declarado inidôneo.

No mais, possível verificar menção aos elementos do TR.

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fl. 36), corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 56) e Autorização da Autoridade Competente (fl. 57).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO

No que diz respeito ao contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU

073

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

[...]

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

[...]


Página 16 de 17



Assim, possível concluir que, conjuntamente com outros instrumentos, buscou-se prever as cláusulas necessárias do contrato.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, verifica-se que no presente caso o contratado qualifica-se como empresa de pequeno porte (fl. 47).

III – CONCLUSÃO

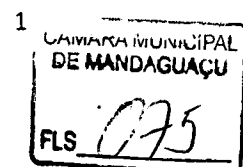
Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de contrato que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, desde que seja acostado aos autos (i) certidão negativa de falência e (ii) extrato de consulta indicando que o pretense contratado não possui impedimento de contratar com a Administração e não foi declarado inidôneo.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 07 de novembro de 2025.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

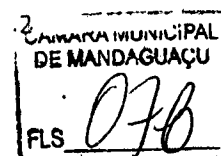
LUCIO FERNANDES ENARES adiante assinado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 23.801.144-6 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 09 de Maio de 1.990 e do CPF n.º 254.368.978-86, filho de Alcides Enares e de Cleide Fernandes Enares, natural de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, nascido aos 04 de Março de 1.977, brasileiro, casado cujo regime adotado é de comunhão parcial de bens, médico e empresário, residente e domiciliado Avenida São José, nº 552 Centro, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte razão social **LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Marechal Mascarenhas



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LUCIO FERNANDES ENARES CLÍNICA MEDICA

de Moraes, nº 20, Conjunto Habitacional Presidente Médici, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

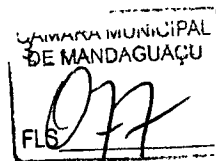
Assessoria e consultoria em saúde e perícia do trabalho;

Consultoria médica em medicina do trabalho;

Laboratório clínico;

Comercialização de planos de saúde com cobertura de risco, total e parcial, na área de assistência à saúde médico-hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal,



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

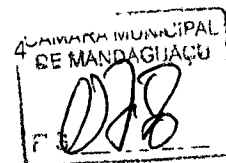
não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciará suas atividades em 27 de Novembro de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENQUADRAMENTO: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica profissional caberá ao empresário **LUCIO FERNANDES ENARES**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná sob nº 24126 em 13 de Abril de 2007. 

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.



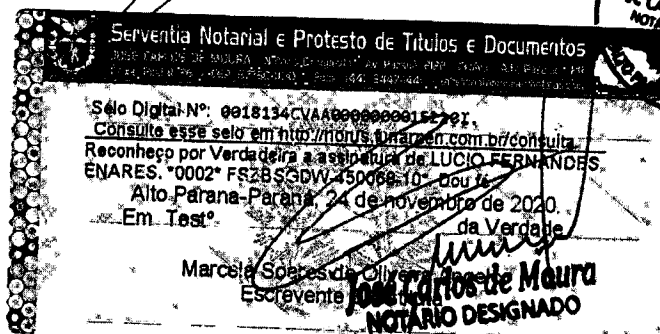
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

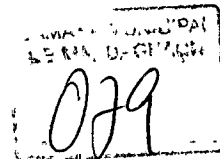
Lavrado em única via.



Nova Esperança, 19 de Novembro de 2.020.

Lucio Fernandes Enares





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JUAREZ SOUZA LEITE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 023928, expedida em 21/11/1985, inscrito no CPF n° 32658010982, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
32658010982	023928	JUAREZ SOUZA LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 15:32 SOB N° 41108870930.
PROTOCOLO: 207139970 DE 09/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006144101. CNPJ DA SEDE: 40064403000119.
NIRE: 41108870930. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/11/2020.
LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

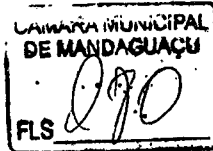
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/10/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA

40.064.403/0001-19

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br) no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão, - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/10/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.HS07.5L8R.6A15.BQCW.0L4Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



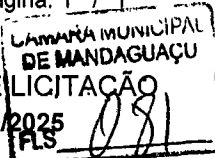
**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-266 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@mandaguacu.pr.leg.br Site: https://www.mandaguacu.pr.leg.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2025



Processo Adm.: 26/2025

Data do Processo: 10/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 26/2025
b) Nr. Licitação: 19/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 10/11/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realização serviço de avaliação médica especializada em servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal, com emissão de parecer, emissão de opinião técnica acerca de relatório previamente emitido e avaliação da aptidão para exercício das funções do cargo, bem como das tarefas de forma descritiva.*

Participante: LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA (40.064.403/0001-19)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Avaliação em saúde do trabalho incluída	1,000	SV	280,00	280,00
Total do Participante:					280,00

Total Geral: 280,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 280,00

Mandaguacu, 10 de Novembro de 2025

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953

Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Dados: 2025.11.10 16:03:01 -03'00'

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

NA EDIÇÃO Nº 3975 PG. 06

EM 11 DE novembro DE 2025

